

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que celebram entre si **GONÇALVES & TORTOLA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.070.068/0001-08, estabelecida à Estrada Maringá, lote 152, s/n, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87001-970, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio Sr. **Rogério Wagner Martini Gonçalves**, inscrito no CPF/MF nº 595.789.639-04, e, de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO - STIAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.349.919/0001-57, código sindical nº 016.156.01133-2 e MTb nº 326903-78, com endereço à Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 731, CEP 87030-010, Maringá, PR, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Rivail Assunção da Silveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.518.169-04, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelo Contrato Social e pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratado firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL: As partes convencionam a antecipação do reajuste salarial referente à data base do mês de maio de 2014 para o mês de janeiro de 2014, estabelecendo-se como piso salarial de admissão o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e de efetivação o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), valores estes já fixados para o próximo acordo coletivo a ser firmado quando da data base da categoria, que continua sendo o mês de maio de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de classificação do piso salarial, estipula-se que o piso de admissão significa o valor a ser pago aos trabalhadores desde a assinatura de seu contrato de trabalho até 90 (noventa) dias deste, sendo este coincidente com o período a que o trabalhador estiver submetido ao prazo experimental.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR DA CESTA BÁSICA: As partes convencionam a antecipação do reajuste do valor da cesta básica referente à data base do mês de maio de 2014 para o mês de janeiro de 2014, estabelecendo-se como valor da cesta básica o importe de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA CESTA BÁSICA OU VALE MERCADO: As partes convencionam a flexibilização dos critérios para apuração do prêmio de assiduidade estipulado na cláusula décima sexta do acordo coletivo de trabalho do período de 2013/2014 para que conste a seguinte tabela de índice de perda dos pontos para fins de recebimento do prêmio:

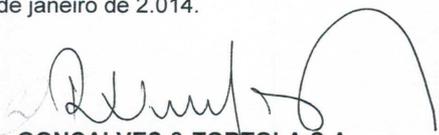
| Tipo Perda | Faixas em horas | Recebe Vale Mercado ou Cesta Básica? |
|--|---|---|
| Faltas, atrasos e saídas (injustificados) | Até meio dia | SIM |
| | Meio dia ou mais | NÃO |
| Faltas, atrasos e saídas (justificados) | Até um dia | SIM |
| | Acima de 1 dia | NÃO |
| Atestados Médicos ou Declarações assinadas por médicos | Até 15 dias | SIM |
| | Acima 15 dias (benefício INSS) | NÃO |
| Afastamentos diversos e licenças do trabalho (exemplo: auxílio doença, licença sem remuneração e outros) | Até 15 dias | SIM |
| | Acima de 15 dias | NÃO |
| Ausências legais e/ou horas abonadas | Conforme artigo 473 da CLT e demais previsões do acordo firmado entre as partes | SIM |

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: Na data base (mês de maio de 2014), não haverá outro reajuste salarial ou dos valores da cesta básica ou vale alimentação, ante a antecipação do reajuste ora convencionada, que será deduzida a título de antecipação espontânea concedida no período anterior à data base da categoria.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente termo adita o Acordo Coletivo de Trabalho em vigência, tendo o presente instrumento vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do acordo coletivo de trabalho vigente (ACT 2013/2014), salvo aquelas que conflitarem com as disposições ora tomadas no presente aditivo que passa a fazer parte integrante daquele instrumento coletivo.

Maringá (PR), 17 de janeiro de 2.014.


GONÇALVES & TORTOLA S.A.

CNPJ/MF 85.070.068/0001-08

Rogério Wagner Martini Gonçalves, CPF 595.789.639-04


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO - CNPJ/MF 76.349.919/0001-57

Rivail Assunção da Silveira – CPF/MF 144.518.169-04